



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0027/2018

A presente proposição visa acolher uma demanda de familiares, organizações sociais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para garantir o acesso ao atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, sem constrangimentos, além de dar visibilidade a doença, com o propósito de reduzir o desconhecimento da população sobre o tema.

O TEA é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações, podendo ser afetadas com diferentes intensidades. Atualmente, as leis estaduais e federais consideram as pessoas com TEA como deficientes.

Em geral, diferente de outras deficiências, os autistas não são reconhecidos por características físicas ou até mesmo, comportamentais aparentes, visíveis aos olhos, podendo ser confundidos com pessoas tímidas ou ainda, no caso das crianças, com birra ou manha. Por conta dessas características, familiares enfrentam dificuldades em fazer valer seus direitos de atendimento preferencial em, por exemplo, supermercados e bancos, o que é prejudicial a saúde do autista, já que a permanência em uma fila, com muitas pessoas e em local fora de seu ambiente comum, pode causar irritações e transtornos.

Dados do Center of Diseases Control and Prevention (CDC) apontam que a cada 110 pessoas nascidas, uma tem autismo. Estima-se que no Brasil vivam cerca de 2 milhões de pessoas com TEA, sendo 300 mil somente no Estado de São Paulo. Apesar disso, o desconhecimento da população em geral sobre o tema ainda é muito grande, o que leva, por vezes, essas pessoas não receberem tratamento adequado como pessoas com deficientes que são consideradas, gerando constrangimentos.

Por conta da dificuldade em garantir o acesso ao direito do atendimento preferencial e o desconhecimento da população supracitados, em novembro de 2016, foi sancionada na cidade do Rio de Janeiro, a Lei Nº 6.101, que obriga a inclusão do Símbolo Internacional do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial de estabelecimentos privados. Em maio de 2017, foi sancionada na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, a Lei Nº 2.230, e em janeiro de 2018, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, a Lei Nº 2.296, ambas com o mesmo propósito de inserir o símbolo mundial do TEA nas placas de atendimento preferencial.

Na cidade de São Paulo, o Projeto de Lei Nº 315/2017, após ter sido aprovado na Câmara Municipal, foi vetado pelo Executivo, em 2 de fevereiro de 2018, sob os argumentos de que as pessoas com TEA já possuem o direito ao atendimento preferencial e são contempladas pelo símbolo que identifica pessoas com deficiência nas placas. Mais de 2.000 familiares e organizações sociais ligadas a causa na cidade de São Paulo se manifestaram nas redes sociais e por cartas, reiterando que o veto manteria a dificuldade de acesso ao direito de atendimento preferencial.

Portanto, ante a relevância do projeto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.